



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

CONTRATO Nº 001/2017

PROC. ADM. 005/2017

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93).

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o Contador Roosevelt dos Santos Figueiredo, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e o profissional de contabilidade **ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO**, inscrito no MF/CPF Nº. 615.015.653-20, RG 1817467 SSP/PI, CRC/PI 7182, com endereço comercial na cidade de Teresina - Piauí, Avenida Senador Area Leão, 2185, Bairro Jóquei Clube, Ed. Manhattan River Center, Sala 402, Torre 1, CEP – 64.049-110, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATO** tem por objeto, a contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na seguinte forma:

- a) Prestação de serviços profissionais na área de contabilidade pública municipal;
- b) Registro e escrituração das operações de gestão;
- c) Elaboração dos balancetes mensais, balanços e demonstrações contábeis, em conformidade com as Leis Complementares no. 4.320/64 e 101/2000, bem como a cumprir a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO, que receberá da CONTRATANTE, acesso aos sistemas, leis, normas, e o fornecimento de documentos e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, em prazos acordados entre as partes, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução dos serviços o CONTRATADO pautará seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional, de acordo com as normas de contabilidade pública;

CLÁUSULA QUARTA

A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais), cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, através de crédito em conta do contratado: Banco 756 - SICCOOB: Ag. 4353, Conta 880-0.

Parágrafo único. O contrato possui valor global de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente e na seguinte Funcional-Programática: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO, 2.001- Manutenção da Câmara Municipal, 0080 33.90.35 - Serviços de Consultoria – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA

Caso o pagamento previsto na Cláusula Quarta seja efetuado após a data a determinada, sobre o mesmo incorrerá multa de 1% (um por cento) e juros de mora equivalente ao índice aplicado nos tributos federais, exceto se o Contratado abdicar deste direito;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

CLÁUSULA SÉTIMA

A vigência do presente Contrato iniciará em 10 de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser prorrogado e aditivado a critério das partes, conforme prevê o art. N°. 57, inciso II da Lei N°. 8.666/1993 e demais normas atinentes;

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de uma das partes, desde que a parte que desejar a rescisão comunique a sua intenção a outra parte, por escrito e com antecedência no mínimo de 30 (trinta dias);

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 10 de janeiro de 2017.

Carlos Carvalho Araújo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo

Presidente

CONTRATANTE

Roosevelt dos Santos Figueiredo
ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO

Contador CRC/PI 7182

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

CPF

2.

CPF

Joelma Gomes Brito 659.175.293-53

Antônio de Sousa Machado
011.947.653-01